



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI: 37 de 13 de julho de 2023.	
INTERESSADO: Executivo Municipal	
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 316/2010, 598/2017, 753/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	
OBSERVAÇÕES:	
RESULTADO:	



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Ofício nº. 219/2023- VLS

Ilma. Senhora

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo-SP.

Ref: PL 37/2023.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o **PL n.º 37/2023**, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 316/2010, 598/2017, 753/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para apreciação e consequente aprovação.

Considerando a importância e **URGÊNCIA** da matéria, solicitamos a esta D. Casa de Leis a realização de Sessão Extraordinária para apreciação.

Sendo o que me competia, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Município de Barra do Turvo/SP, 13 de julho de 2.023.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

Protocolo Nº: 579/2023

Tipo: OFÍCIO

Numero: 219/2023

Processo Nº: 017558892023

Data: 17/07/2023 - Hora: 08:18:29


RAFAELA LOIOLA MILANI



017558892023



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

Página 1 de 1



PROJETO DE LEI N.º 37, DE 13 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 316/2010, 598/2017, 753/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam criados os seguintes cargos públicos efetivos, integrantes do Regime Jurídico Único Estatutário, como parte Permanente do Quadro de Pessoal do município de Barra do Turvo:

- AUXILIAR DE CRECHE;
- PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE.

Art.2º. Fica acrescido a alínea “d”, ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal n.º 316, de 21 de julho de 2010, com a seguinte redação:

Art. 4º. O Quadro do Magistério constituído das seguintes classes :

I – Classes de docentes:

d) Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

Art.3º. Fica acrescido o inciso IV ao art. 6º da Lei Municipal n.º 316, de 21 de julho de 2010, com a seguinte redação:

Art. 6º. Os integrantes das classes de docentes, exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

IV – Professor de Atendimento Educacional Especializado – (PAEE), nas classes de Atendimento Educacional Especializado, no contraturno e/ou agendado, quando for o caso, considerando a frequência do aluno no ensino regular, desenvolvendo trabalho de educação especial para alunos com necessidades específicas em: I – Deficiência Auditiva (AEE/DA); II – Deficiência Visual (AEE/DV); III – Deficiência Intelectual (AEE/DM/DI); IV – Transtorno Global do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro do Autismo (AEE/TGD/TEA); e V – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (AEE/TDAH); VI – Alunos com Altas Habilidades/Superdotação e demais atividades e deficiências correlatas.

Art.4º. Fica acrescido a alínea “e” ao parágrafo 1.º do art. 10 da Lei Municipal n.º 316, de 21 de julho de 2010, com a seguinte redação:

§ 1º Jornada Básica de Trabalho Docente, composta por:

e) Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE: 30 (trinta) horas semanais, das quais, 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas em atendimento às famílias dos alunos atendidos e 05 (cinco) horas em trabalho Pedagógico assim distribuídos: 03 (três) horas aulas em



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

trabalho coletivo na escola e 02 (duas) horas em local de livre escolha.

Art.5º. Altera o inciso I do artigo 1.º da Lei Municipal nº 753/2021, de 7 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Aos Professores da Educação Básica I - Ensino Infantil (E.I), Ensino Fundamental Ciclo I (E.F.C.) e Professores de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), será conferida gratificação de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), considerando as seguintes distâncias:

- a) De 3 a 10 km, o adicional será de 10%;
- b) De 11 a 25 km, o adicional será de 15%;
- c) De 26 a 60 km, o adicional será de 20%.

Art.6º. Ficam alterados os grupos ocupacionais V e X, Serviços de Apoio à Educação e Magistério, do Anexo III da Lei Municipal N.º 598, de 29 de dezembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III
CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIA	VAGAS	CARGA SEMANAL (HORAS)	CARGA MENSAL (HORAS)
V. Serviços de Apoio à Educação	Auxiliar de Escola	2	15	40	200
	Inspetor de Alunos	2	17	40	200
	Monitor de Escola	3	02	40	200
	Monitor de Informática	3	07	40	200
	Secretário de Escola	4	04	40	200
	Profissional de Apoio Escolar	2	07	40	200
	Auxiliar de Creche	3	10	40	200
X. Magistério	Professor de Ensino Básico I – (E.I)	MG	15	30	150
	Professor de Ensino Básico I – Especialista (P.E.B.E)	MG	15	30	150
	Professor de Ensino Básico I – (E.F.C)	MG	43	30	150
	Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)	MG-PAEE	02	30	150

Art.7º. Fica incluído à referência 3, do Anexo IV da Lei Municipal N.º 598, de 29 de dezembro de 2017, o cargo público municipal denominado Auxiliar de Creche, passando a vigorar da seguinte forma:



ANEXO IV
HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

REFERÊNCIA SALARIAL	CLASSES
3	Almojarife, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Serviços da Saúde, Coveiro, Horticultor, Monitor de Escola, Monitor de Informática, Recepcionista Telefonista, Agente Sanitário, Auxiliar de Creche.

Art.8º. Fica incluída a seguinte referência salarial e classe, ao Anexo IV da Lei Municipal N.º 598, de 29 de dezembro de 2017.

ANEXO IV
HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

REFERÊNCIA SALARIAL	CLASSES
MG-PAEE	Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)

Art.9º. Fica incluída a referência salarial **MG-PAEE**, ao Anexo V da Lei Municipal N.º 598, de 29 de dezembro de 2017, conforme consta na tabela a seguir.

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS

REF	ENQUADRAMENTO (05 EM 05 ANOS)						
	A	B	C	D	E	F	G
MG-PAEE	3.470,47	3.574,58	3.681,82	3.792,27	3.906,04	4.023,22	4.143,92

Art. 10. Altera o Anexo VI da Lei Municipal N.º 598, de 29 de dezembro de 2017, incluindo-se aos grupos ocupacionais “Serviços de Apoio à Educação” e “Magistério”, as Descrições Sintéticas, Atribuições Típicas, Requisitos para Provimento, Recrutamento e Perspectivas de Desenvolvimento Funcional do Professor de Atendimento Educacional Especializado e do Auxiliar de Creche, com a redação a seguir:

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

- 1. Classe: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE**
- 2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam à regência de classe de Atendimento Educacional Especializado, (Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais de 1ª a 5ª ano), bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares específicas.
- 3. Atribuições típicas:**



- Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específica dos alunos, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade, o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos, o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
- Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como parcerias com as áreas intersetoriais;
- Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades promovendo sua autonomia e participação;
- Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: Ensino de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para alunos com surdez, ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez, ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA, ensino do sistema Braille, do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA, ensino de atividades de vida autônoma e social, orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.
- Demais atividades e deficiências correlatas.

4. Requisitos para Provimento:

Instrução: Formação em Curso de Licenciatura em Pedagogia e Curso de Especialização na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e curso de especialização em Transtorno do Espectro do Autismo.

5. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão: para o padrão de vencimentos imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO

1. Classe: AUXILIAR DE CRECHE

2. **Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio nas unidades escolares, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança e saúde das crianças.

3. Atribuições típicas:

- Auxiliar nas atividades recreativas das crianças na creche, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos, para estimular o desenvolvimento físico e cognitivo das mesmas;
- Orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, vestir, calçar,



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
[E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

- pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar;
- Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças ou orientando-as sobre o comportamento à mesa, preparação de mamadeiras, sucos, etc;
- Controlar os horários de repouso das crianças, preparando a cama, ajudando-as na troca da roupa (inclusive a troca de fraldas), para assegurar o seu bem estar e saúde;
- Efetuar limpeza e organização do local de trabalho;
- Desempenhar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino fundamental completo; ser do sexo feminino.

5. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão: para o padrão de vencimentos imediatamente superior na classe a que pertence.

Art.11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra doTurvo-SP, 13 de julho de 2.023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

JUSTIFICATIVA

*Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo e
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.*

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei na conformidade das justificativas a seguir apresentadas:

Considerando a necessidade do município de Barra do Turvo referente ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, bem como o atendimento à Meta nº 4 do Plano Municipal de Educação, e ainda ao apontamento da Promotoria de Justiça, a medida que ora apresentamos, tem como objetivo criar o cargo de **Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE** que atenderá ao conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público alvo da educação especial, matriculados no ensino básico regular, para atuação em sala de recursos multifuncionais, tendo em vista o atendimento ao artigo 5º da Constituição Federal; Decreto nº 7.611/11; à Lei 12.764/12 e aos artigos 27 e 28 da Lei 13.146/2015. A importância deste cargo decorre do fato de que há a busca pela inclusão social nas escolas municipais deste município, sendo importante as atividades em sala de atendimento especial para complementação do ensino regular aos alunos portadores de necessidades especiais.

É evidente também a necessidade deste município em ofertar o atendimento em creche para as crianças de 0 a 4 anos, conforme preconiza a Meta 1 do Plano Municipal de Educação, ressaltando o compromisso de proporcionar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender até o final de 2025, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, em período integral/parcial, opcional à família e de acordo com a demanda da cidade, com garantia de qualidade. Considerando que a obra da creche se encontra no momento com cerca de 70% concluída, faz-se necessário ao executivo municipal organizar todas as ações para que o atendimento às crianças possa se iniciar tão logo a unidade de educação infantil seja inaugurada, e neste sentido propomos a criação do cargo de **Auxiliar de Creche**, que se justifica como sendo de extrema urgência.

Pelas Considerações acima expostas, encaminho o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Município de Barra do Turvo/SP, 13 de julho de 2023.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 170/2023

Ref.: Memorando nº168/2.023

Solicitante: Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Gabinete, através do Memorando nº168/2023 acerca da legalidade de minuta de Projeto de Lei que pretende alterar as Leis Municipais nº316/2010, nº598/2021 e nº753/2021, criando cargos públicos.



• **Do Parecer Jurídico**

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.**

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumprе destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município**, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato². Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

¹ Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

² STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



II - FUNDAMENTAÇÃO

- **Da Criação de Cargos Públicos – Necessidade de Lei Específica**

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37 *caput*, consigna expressamente que:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

Logo, de acordo com o Princípio da Legalidade norteador da Administração Pública, o Poder Público só poderá agir **nos estritos limites da Lei**, como é o caso da criação de cargos públicos.

Neste sentido, o inciso I do artigo 37 determina que:

*I - os **cargos, empregos e funções públicas** são acessíveis aos brasileiros que **preencham os requisitos estabelecidos em lei**, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;*

- **Da Competência Legislativa**

A Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo é clara no sentido de conferir ao Sr. Prefeito Municipal a competência legislativa para dispor acerca dos cargos públicos da Administração, nos seguintes termos:

Art.47 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:



I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

- **Dos Requisitos Constitucionais para Criação de Cargos Públicos**

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 169 exige a observância de dois requisitos orçamentários para a criação de cargos e funções públicas, objetivando assim aumentar o controle dos Entes Políticos sobre suas Contas Públicas:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

III - DA CONCLUSÃO

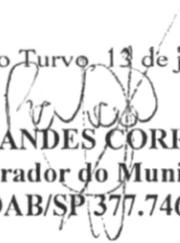
Diante de todo o exposto, caso seja comprovada: (I) prévia dotação orçamentária suficiente e (II) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, entende-se pela possibilidade jurídica do Projeto de Lei ora analisado, com a criação de cargos públicos, nos termos da legislação supracitada.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 13 de julho de 2.023.


RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP 377.746



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: (015) 3578-9444

RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao Memorando nº 169/2023 (Secretaria Municipal de Gabinete), este Setor Contábil vem por meio deste documento, apresentar Relatório Técnico-Financeiro sobre o Impacto Financeiro da “Criação de Cargo Público de Auxiliar de Creche e Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)” no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal:

A) Planilha de Custos Anual do Cargo (ref. 3 – R\$ 1.769,32)

Em R\$

Cargo	Quant.	Salário Base	Encargos	Total Mês	Total Anual*
Auxiliar de Creche	10	R\$ 17.693,20	R\$ 3.538,64	R\$ 21.231,84	R\$ 281.911,62
Total					R\$ 281.911,62

*12 Meses + 1/3 Férias + 13º Salário

B) Planilha de Custos Anual do Cargo (ref. MGPAEE – R\$ 3.470,47)

Em R\$

Cargo	Quant.	Salário Base	Encargos	Total Mês	Total 12 meses + 13º salário
Prof. de Atend. Educ. Especializado (PAEE)	02	R\$ 6.940,94	R\$ 1.388,19	R\$ 8.329,13	R\$ 110.592,34
Total					R\$ 110.592,34

*12 Meses + 1/3 Férias + 13º Salário

C) Percentual de Gasto c/ Pessoal apurado em 2023 (01º Quadr./23)

Em R\$

R.C.L.	R\$ 47.609.292,74
Disp. c/ Pessoal (Geral)	R\$ 19.765.201,21
Percentual (D.P./R.C.L.)	41,52%

D) Projeção Incluindo os Cargos Acima Criados (+ R\$ 392.503,96)

Em R\$

R.C.L.	R\$ 47.609.292,74
Disp. c/ Pessoal (Geral)	R\$ 20.157.493,95
Percentual (D.P./R.C.L.)	42,34%

Considerando que, ao analisarmos as planilhas acima, verificamos que as alterações propostas neste P.L. (criação dos cargos de Auxiliar de Creche e Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE) representarão um aumento percentual (atendimento Constitucional) de 0,82% (passando de 41,52% para 42,34%) num período de 12 meses (acrescendo o 13º salário e 1/3 de Férias) ficando abaixo do limite prudencial de 51,3% (sendo que o limite máximo é de 54,00% da RCL);



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: (015) 3578-9444

. Considerando que Projetos de Leis anteriores que propuseram criação de novos Cargos acrescentariam na situação atual quase 2% no Gasto com Pessoal, e que mesmo assim não (somando-se ao proposto nesta PL) não ultrapassaria os 45,00%;

. Considerando que os recursos a serem utilizados para o pagamento destes novos Cargos proverão da Conta Vinculada do Fundeb, e que a situação Orçamentário/Financeiro é a seguinte:

Recursos Fundeb	Jan. a Jun./23
. Recursos Retidos (20% - FPM, ICMS, ITR, IPVA e IPI)	R\$ 3.031.838,57
. (-) Recursos Repassados (Retorno) + Rendimento	R\$ 2.273.302,18
. Déficit	R\$ 758.536,39

. Considerando, que foi convencionado a alguns anos, de se utilizar os recursos do Fundeb exclusivamente para pagamento da Folha dos Profissionais do Magistério e demais profissionais do Ensino (que se enquadram Constitucionalmente para tal), neste exercício em especial, as despesa da Folha vem ultrapassando os recursos disponíveis (do Fundeb), sendo necessário utilizar para complementação recursos da Conta Movimento do Ensino (recurso dos 25%);

. Considerando que com a ativação do Ensino Infantil/Creche, os recursos do Fundeb tenderão a subir em função de critérios previstos na Lei de criação e as Leis Complementares do Fundo;

. Considerando que o Censo/2022 mostrou diminuição da população do Município e o Censo Escolar também demonstrou diminuição no número de Alunos da rede Municipal, e que terá que haver uma reestruturação para adequação desta nova realidade, para a proporção entre professor/aluno e sala/aluno tenda a ser o mais próximo do viável economicamente para a Municipalidade, pois há outras despesas prioritárias no Ensino e não só a Folha.

. Considerando que para os exercícios seguintes, o Plano Plurianual (exercícios de 2024 a 2025) deverá ser atualizado, principalmente em razão do acréscimo de recursos para financiamento do Fundeb (Creche).

Portanto, somos **Favoráveis** à criação dos cargos propostos, em função ao funcionamento da Creche Municipal, porém há a necessidade de adequações estruturais de RH (nº de professores) com a tendência de queda do número de alunos e a disponibilidade de recursos previstos para a manutenção da máquina Educacional Pública.

Moacir Lourenço de França Jr.
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1